

DESPACHO CONJUNTO N.º 10/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES

Considerando o disposto no artigo 20.º do Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISMAT, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 9/2023, de 18 de maio, que determina que os Docentes e Investigadores são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho,

Decide-se:

1.º - Homologar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do ISMAT, aprovado em Conselho Científico no dia 8 de maio de 2023, anexo a este Despacho Conjunto.

2.º - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Portimão, 22 de maio de 2023

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

Anexo: o mencionado.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

PREÂMBULO

Este Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), que vem substituir o regulamento que se encontrava em vigor desde 2017, é elaborado no cumprimento do artigo 20.º do Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISMAT, que determina que os docentes e investigadores são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho, constante de regulamento próprio.

A avaliação de desempenho dos docentes e investigadores pretende reconhecer e valorizar o mérito destes e é essencial no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade do Instituto e dela decorrem evidentes melhorias individuais protagonizadas pelos docentes e investigadores, mas também, consequentemente, melhorias ao nível institucional concretizadas nas atividades de ensino, investigação e prestação de serviços de extensão à comunidade desenvolvidas pelo ISMAT.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho aplica-se a todos os docentes de carreira do ISMAT.

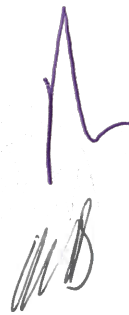
Artigo 2º - Objeto

O presente regulamento, enquadrado pelo Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação, tem por objeto definir as vertentes da atividade docente sujeitas a avaliação e correspondentes indicadores, bem como as fases do processo de avaliação e o modo de atribuir as respetivas classificações.

Artigo 3º - Princípios Gerais

O modelo de avaliação de desempenho do ISMAT pauta-se pelos seguintes princípios:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes e investigadores de carreira do Instituto;
- b) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de subindicadores;
- c) Transparência, assegurando que os critérios de avaliação são claros e atempadamente conhecidos pelos interessados e os resultados devidamente fundamentados;
- d) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados;
- e) Coerência, estabelecendo que os critérios de avaliação utilizados, sem prejuízo das especificidades de cada área disciplinar, são institucionalmente comuns ao Instituto.



Artigo 4º - Vertentes da atividade docente

A avaliação dos docentes realiza-se tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar e a ponderação das seguintes vertentes da docência:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica, inovação e criação cultural;
- c) Gestão universitária;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5º - Indicadores

1. Na vertente do ensino são avaliados os indicadores seguintes:

- a) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
- b) Acompanhamento e tutoria de estudantes dos diferentes ciclos de estudo;
- c) Lecionação e coordenação de unidades curriculares;
- d) Coordenação de programas conjuntos de ensino, nacionais ou internacionais;
- e) Participação em programas de mobilidade docente;
- f) Participação em júris de provas académicas nacionais e internacionais.

2. Na vertente de investigação científica, inovação e criação cultural são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros;
- b) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais;
- c) Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais;
- d) Publicação de atas de conferências;
- e) Coordenação e participação em projetos de investigação e desenvolvimento, nacionais e internacionais;
- f) Produção de desenvolvimentos e inovações de que resultem patentes nacionais ou internacionais;
- g) Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais;
- h) Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos;
- i) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural;
- j) Participação em atividades editoriais, avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;
- k) Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais.

3. Na vertente de gestão universitária são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Exercício de cargos em órgãos do Instituto, em órgãos de unidades orgânicas de ensino, de ensino e investigação, de unidades transversais de ensino e ensino e investigação;
- b) Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas;
- c) Direção de cursos conferentes de grau académico;
- d) Direção de outros cursos não conferentes de grau académico.

4. Na vertente de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial, quando aplicável à área científica;
- b) Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica;
- c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica;
- d) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural;
- e) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica;
- f) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;
- g) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;
- h) Projetos de desenvolvimento social e comunitário;
- i) Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados.

Artigo 6º - Indicadores e ponderações de avaliação

1. A identificação dos indicadores de avaliação, por cada vertente de atividade docente, respetivos valores base, escalas de fatores, e regras de atribuição da classificação final constam do anexo a este regulamento.
2. Cabe ao Conselho Científico de cada Unidades Orgânica, caso assim o entenda como adequado, definir, com subordinação aos indicadores previstos no artigo 5º, os seus subindicadores específicos.

Artigo 7º - Método de avaliação

O resultado final da avaliação de desempenho de cada um dos avaliados resulta de:

- a) Verificação, para o período em avaliação, da atividade desenvolvida e do cumprimento dos objetivos contratualmente definidos;
- b) Atribuição de um fator numérico que traduz a avaliação da atividade desenvolvida em cada um dos indicadores, de acordo com a correspondente escala de fatores;
- c) Soma, para a totalidade dos indicadores de cada vertente, dos produtos da multiplicação dos fatores atribuídos pelos respetivos valores base;
- d) Atribuição, por vertente, de uma classificação qualitativa em função da sua expressão quantitativa;
- e) Atribuição de uma classificação final em função da classificação qualitativa obtida no conjunto das vertentes avaliadas.

Artigo 8.º - Resultado da avaliação

A classificação final da avaliação de desempenho é obtida de acordo com o método definido no artigo anterior e é expressa numa escala de cinco níveis:

- a) Excelente;
- b) Muito Bom;
- c) Bom;
- d) Suficiente;
- e) Insuficiente.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 9.º - Intervenientes

São intervenientes no processo individual de avaliação:

- a) O Avaliado;
- b) O Diretor da Unidade Orgânica;
- c) A Direção do Serviço de Gestão da Qualidade;
- d) A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica;
- e) O Conselho Científico da Unidade Orgânica;
- f) O Diretor;
- g) A Entidade Instituidora.

Artigo 10.º - Avaliado

1. Todos os docentes ou investigadores têm direito à avaliação do seu desempenho e a exercer o respetivo direito de pronúncia no que a esta respeita ou dela reclamar.
2. Cabe ao docente ou investigador avaliado elaborar o relatório de autoavaliação, evidenciando a sua atividade docente, com preenchimento do formulário onde constam os indicadores e indicadores específicos, se for o caso quanto a estes últimos, respetivamente previstos no artigo 5º e no nº 2 do artigo 6º, submetendo-o à consideração do Diretor da Unidade Orgânica
3. Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no seu processo de avaliação de desempenho.

Artigo 11.º - Diretor da Unidade Orgânica

É da competência do Diretor da Unidade Orgânica:

- a) Presidir à Comissão de Avaliação.
- b) Propor ao Conselho Científico a designação de dois professores catedráticos ou associados da respetiva Unidade Orgânica, no sentido de integrarem a Comissão de Avaliação.
- c) Receber o relatório de autoavaliação elaborado pelo avaliado e dar-lhe seguimento, despachando-o para a Direção do Serviço de Gestão da Qualidade.
- d) Comunicar ao avaliado a classificação final da avaliação.

Artigo 12.º - Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica

1. A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica é constituída pelo respetivo Diretor, que preside, e por dois membros designados pelo respetivo Conselho Científico ou, sob proposta do seu Diretor, designados de entre os professores catedráticos ou associados integrados nas respetivas Unidades.
2. Os membros da Comissão de Avaliação designados pelo Conselho Científico não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício destas funções.
3. Compete à Comissão de Avaliação proceder à avaliação do relatório de autoavaliação; promover a audição do avaliado, caso seja necessário; informar o avaliado da avaliação qualitativa; e ainda apresentar proposta da classificação final da avaliação do desempenho ao Conselho Científico da Unidade Orgânica.

4. Cabe à Comissão de Avaliação validar o preenchimento dos indicadores constantes do relatório de autoavaliação e solicitar ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao referido preenchimento.

Artigo 13º - Conselho Científico da Unidade Orgânica

Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica validar a proposta da Comissão de Avaliação relativa à classificação a atribuir ao Avaliado, e reenviá-la ao Diretor, para homologação, depois de aprovada no CC do ISMAT.

Artigo 14º

Diretor

Compete ao Diretor:

- a) Assegurar o funcionamento do processo de avaliação de acordo com os princípios previstos no artigo 3.º e as normas constantes deste regulamento.
- b) Homologar as classificações finais das avaliações.
- c) Apreciar e decidir sobre as reclamações das homologações.

Artigo 15º - Entidade Instituidora

Cumprir à Entidade Instituidora considerar a avaliação de desempenho dos docentes e investigadores para, no cumprimento dos regulamentos aplicáveis, reponderar as condições contratuais estabelecidas com o avaliado.

CAPÍTULO III – PROCESSO E FASES

Artigo 16º - Fases do processo

O processo de avaliação envolve as fases seguintes:

- a) O docente ou o investigador elabora o relatório de autoavaliação, com preenchimento dos respetivos indicadores, submetendo esse relatório à consideração do Diretor da Unidade Orgânica em plataforma definida para o efeito, de 1 a 15 de janeiro do ano estabelecido pelo Conselho Científico do ISMAT como ciclo de avaliação.
- b) O Diretor da Unidade Orgânica envia o relatório de autoavaliação para a Direção do Serviço da Gestão da Qualidade no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu recebimento.
- c) A Direção do Serviço da Gestão da Qualidade valida os dados do relatório de autoavaliação e solicita ao avaliado, caso se justifique, informações complementares respeitantes ao preenchimento dos indicadores e indicadores específicos, remetendo-o à Comissão de Avaliação no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento do despacho do Diretor da Unidade Orgânica.
- d) A Comissão de Avaliação procede, até ao último dia do mês de fevereiro do ano correspondente ao ciclo de avaliação, à avaliação do relatório mencionado na alínea a), comunicando ao avaliado a classificação a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, e, subsequentemente, promovendo a sua audição.

- e) O Avaliado dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da Comissão de Avaliação da classificação atribuída, para se pronunciar, querendo, por escrito, apresentando as razões que lhe assistem.
- f) A Comissão de Avaliação, no prazo de 5 dias úteis, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, aprecia as razões invocadas pelo docente ou investigador, e propõe ao Conselho Científico a classificação final, fundamentando a decisão.
- g) O Conselho Científico, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento, valida a proposta da Comissão de Avaliação, cumprindo-lhe no caso de não validação, no mesmo período, decidir sobre a classificação final da avaliação.
- h) O Diretor, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção da classificação final remetida pelo Conselho Científico, procede à respetiva homologação.
- i) O Diretor da Unidade Orgânica, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao ter recebido a homologação do Diretor, comunica ao avaliado a classificação final atribuída.
- j) O docente ou investigador dispõe de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da classificação final atribuída, para apresentarem ao Diretor reclamação fundamentada.
- k) O Diretor decide sobre a reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu recebimento.
- l) O Diretor remete à Entidade Instituidora, até 31 de março do ano correspondente ao ciclo de avaliação, os respetivos resultados globais do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 17.º - Ponderação curricular

A ponderação curricular é feita de acordo com as vertentes e os indicadores e subindicadores constantes deste regulamento, adaptados às condições vigentes em cada um dos períodos em avaliação.

Artigo 18.º - Períodos e duração da avaliação

O processo de avaliação realiza-se a cada três anos letivos e deve decorrer entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano correspondente ao ciclo de avaliação.

Artigo 19.º - Efeitos do processo de avaliação

1. O processo de avaliação repercute-se:
 - a) Na progressão na carreira do docente ou do investigador;
 - b) Na reavaliação dos termos e condições do vínculo contratual do docente ou do investigador com a Entidade Instituidora.
2. De modo a produzir os efeitos previstos na alínea a) do n.º1, os órgãos competentes do Instituto e da Entidade Instituidora estabelecem, conforme regulamento específico, os procedimentos e processos concursais que facultam a progressão dos docentes na respetiva carreira, em função dos resultados obtidos na avaliação.
3. Os serviços competentes da Entidade Instituidora, de acordo com a alínea b) do n.º 1, procedem, em caso de avaliação positiva, à verificação dos resultados da avaliação, para aferição do grau de cumprimento de objetivos contratualmente previstos, bem como à respetiva valorização em sede de negociação contratual com o docente ou investigador, e, em

caso negativo, à sua ponderação, para efeitos de eventual cessação de vínculo contratual ou termo, quando aplicável, do período experimental em curso.

4. A avaliação só tem efeitos para progressão na carreira quando a classificação final for positiva e desde que:

- a) Tenha 3 anos com classificação de excelente em 5 anos com avaliação positiva;
- b) Tenha 5 anos com classificação de muito bom em 7 anos com avaliação positiva;
- c) Tenha 7 anos com a classificação de bom em 10 anos com avaliações positivas;
- d) Tenha 10 anos com a classificação de suficiente em 12 anos com avaliações positivas.

5. A progressão na carreira, tendo como base os resultados da avaliação, produz efeitos, inclusive, a partir do primeiro dia do ano letivo a seguir ao qual foi obtida a classificação mínima necessária para a progressão.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 20.º - Disposições transitórias

A avaliação dos desempenhos tem por referência os anos letivos de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, e realiza-se com base na aplicação do anexo único, de acordo com as operações previstas neste regulamento, e de modo a permitir a fixação das carreiras para o corpo docente e de investigadores do ISMAT.

Artigo 21.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Científico do ISMAT e publicação do despacho conjunto de homologação do Diretor e do Administrador.

Aprovado em reunião do Conselho Científico do ISMAT de 08-05-2023



ANEXO ÚNICO

Quadro I – Vertentes, Indicadores, Valores base e Escalas de fatores

Vertente	Indicadores	Valor base	Escala fator
Ensino	Lecionação e coordenação de unidades curriculares;	8,00	0 a 9
	Acompanhamento e tutoria de estudantes dos diferentes ciclos de estudo;	3,00	0 a 9
	Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;	3,00	0 a 9
	Coordenação de programas conjuntos, nacionais ou internacionais;	2,00	0 a 9
	Participação em programas de mobilidade docente;	2,00	0 a 9
	Participação em júris e de provas académicas nacionais e internacionais.	2,00	0 a 9
Investigação científica, inovação e criação cultural	Coordenação e participação em projetos de investigação nacionais e internacionais;	6,00	0 a 9
	Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas internacionais;	4,00	0 a 9
	Produção científica e cultural, nomeadamente, publicação e edição de livros;	2,00	0 a 9
	Publicação de capítulos de livros e artigos em revistas nacionais;	2,00	0 a 9
	Criação cultural, designadamente a realização de exposições e concertos;	1,00	0 a 9
	Desenvolvimento de inovações tecnológicas de que resultem patentes nacionais ou internacionais;	1,00	0 a 9
	Outras atividades relacionadas com as atividades de investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de pós-doutoramento e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais;	1,00	0 a 9
	Produção de conteúdos e aplicativos audiovisuais, eletrónicos ou digitais;	1,00	0 a 9
	Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico ou de criatividade cultural;	1,00	0 a 9
	Publicação de atas de conferências;	0,50	0 a 9
	Participação em atividades editoriais e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências.	0,50	0 a 9
Gestão universitária	Direção de cursos conferentes de grau académico;	8,00	0 a 9
	Direção de unidades orgânicas, centros de investigação e subunidades orgânicas;	8,00	0 a 9
	Direção de outros cursos não conferentes de grau académico;	2,00	0 a 9
	Exercício de cargos em órgãos comuns do Instituto, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e de investigação e ou de unidades transversais de ensino e de investigação.	2,00	0 a 9
Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade	Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica;	4,00	0 a 9
	Patentes e outros direitos de propriedade industrial quando aplicável à área científica;	4,00	0 a 9
	Projetos de desenvolvimento social e comunitário;	4,00	0 a 9
	Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;	1,20	0 a 9
	Exercício de cargos relevantes em organismos públicos ou privados;	1,20	0 a 9
	Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino, investigação e criação cultural;	1,20	0 a 9
	Participação em exercícios de avaliação científica a nível nacional e internacional no contexto de processos de avaliação e gestão de qualidade em instituições de ensino superior;	1,20	0 a 9
	Proteção e registos de software, quando aplicável à área científica;	1,20	0 a 9
	Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;	1,00	0 a 9
	Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas, quando aplicável à área científica.	1,00	0 a 9

Equivalência de classificações quantitativas e qualitativas

Classificação quantitativa	Classificação qualitativa
0 a 49	Insuficiente
50 a 59	Suficiente
60 a 79	Bom
80 a 99	Muito Bom
100 a 180	Excelente

Regras para atribuição da classificação final

Avaliação Ensino	Avaliação Investigação	Avaliação Gestão	Avaliação Extensão	Classificação Final
Excelente	Muito Bom	(-)	(-)	Excelente
Excelente	Bom	Muito Bom	Suficiente	Excelente
Excelente	Bom	Suficiente	Muito Bom	Excelente
Muito Bom	Excelente	Excelente	(-)	Excelente
Muito Bom	Excelente	(-)	Excelente	Excelente
Muito Bom	Excelente	Muito Bom	Muito Bom	Excelente
Muito Bom	Muito Bom	Excelente	Excelente	Excelente
Excelente	Bom	(-)	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Suficiente	Muito Bom	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Suficiente	(-)	Muito Bom	Muito Bom
(-)	Suficiente	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Muito Bom	Muito Bom	(-)	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Bom	Suficiente	(-)	Muito Bom
Muito Bom	Bom	(-)	Suficiente	Muito Bom
Bom	Excelente	Bom	(-)	Muito Bom
Bom	Excelente	(-)	Bom	Muito Bom
Bom	Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Excelente	(-)	(-)	(-)	Bom
Muito Bom	Bom	(-)	(-)	Bom
Muito Bom	(-)	Bom	(-)	Bom
Muito Bom	(-)	(-)	Bom	Bom
Bom	Bom	(-)	(-)	Bom
(-)	Excelente	Muito Bom	Muito Bom	Bom
Bom	(-)	Muito Bom	Muito Bom	Bom
Suficiente	Suficiente	(-)	(-)	Suficiente
(-)	Bom	Muito Bom	(-)	Suficiente
(-)	Bom	(-)	Muito Bom	Suficiente
(-)	Suficiente	Bom	Bom	Suficiente
Suficiente	(-)	Bom	Bom	Suficiente
(-)	(-)	(-)	(-)	Insuficiente

Nota: As avaliações por vertente indicadas são as mínimas para a atribuição da classificação final correspondente. O símbolo (-) significa que a avaliação na vertente não é relevante para a atribuição da classificação final.

